



**Controladoria-Geral da União  
Diretoria de Gestão Interna**

**CONTRATO N.º 01 /2011 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA  
PELA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO,  
POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE  
GESTÃO INTERNA E A EMPRESA ALSAR  
TECNOLOGIA EM REDES LTDA, NA FORMA  
ABAIXO:**

A **UNIÃO** por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pelo Diretor de Gestão Interna, **CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDA] nomeado pela Portaria nº 592, de 13/06/2007, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, de 14/06/2007, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ALSAR TECNOLOGIA EM REDES LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 04.799.835/0001-04 com sede no Setor Comercial Norte Quadra 01 Bloco F, nº 79, Sobreloja 130 – Edifício America Office Tower, Cep: 70.711-905 Brasília-DF, neste ato representada pelo seu Diretor Comercial, Senhor **RONEI SOUZA DE MACHADO**, portador da Cédula de Identidade [REDAZIDA] doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, tendo em vista o que consta no Processo nº **00190.031164/2010-79** e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008; pela Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e alterações posteriores; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O Contrato tem por objeto a aquisição de licenças dos softwares de virtualização Xen Server, em caráter perpétuo e a contratação de serviços de atualização e suporte técnico, de modo a atender às necessidades da **CONTRATANTE**, nos termos e condições constantes no presente Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 41/2010 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais disposições inseridas no Termo de Referência - Anexo I do Edital:

- a) Supervisionar o fornecimento do software e a prestação dos serviços objeto do Contrato, exigindo presteza na entrega/execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- b) Permitir o acesso ao local da prestação do fornecimento/prestação do serviço do pessoal da **CONTRATADA**, necessários à execução dos serviços objeto do Contrato;
- c) Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço e ao fornecimento do software.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Termo de Referência, Anexo I do Edital:

- a) Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento do material e execução do serviço objeto do Contrato;
- b) Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Promover o fornecimento do material e prestação do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
- f) Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução do serviço e/ou do fornecimento do material à **CONTRATANTE**;
- g) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;
- h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- i) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação do serviço/do fornecimento do material ou em conexão com ela/ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;
- j) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação do serviço/ao fornecimento do material, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

l) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras/nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA, DOS TESTES DE CONFORMIDADE E ACEITE**

A **CONTRATADA** deverá entregar as licenças de software Coordenação-Geral de Recursos Logísticos da **CONTRATANTE**, sito ao SAS, Quadra 01, Bloco "A" - Edifício Darcy Ribeiro – Brasília-DF, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho pela **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Na entrega do material e na prestação dos serviços deverão ser observadas as especificações técnicas e demais orientações/obrigações descritas no item 4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A **CONTRATADA** fornecerá a especificação técnica e os manuais de instalação e operação do software em meio digital.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Após a entrega, a **CONTRATANTE** realizará testes de conformidade e formalizará o Termo de Aceite das licenças de software de virtualização em até 10 (dez) dias corridos.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O software será recusado se entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO**

Os serviços de suporte técnico e atualização de versões serão prestados durante os períodos determinados nos subitens 4.3.1, 4.4.1 e 4.5.1 do Termo de Referência, contados a partir do recebimento definitivo dos softwares de virtualização, observadas as demais orientações/obrigações dispostas no item 4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento das licenças e pela prestação dos serviços, o preço global de R\$ 130.890,00 (cento e trinta mil, oitocentos e noventa reais), de acordo com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, reproduzida na tabela abaixo:

| ITEM                     | DESCRIÇÃO                                                                                                                | VALOR UNITÁRIO/MÊS | VALOR TOTAL           |
|--------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------------|
| 1                        | 6 Licenças de software de virtualização com atualização por 12 (doze) meses, renováveis até os limites permitidos em lei | R\$ 6.789,00       | R\$ 40.734,00         |
| 2                        | Serviços de atualização para 12 licenças de software de virtualização, por 12 (doze) meses                               | R\$ 1.787,00       | R\$ 21.444,00         |
| 3                        | Serviços de atualização para 18 licenças de software de virtualização, por 12 (doze) meses                               | R\$ 884,00         | R\$ 15.912,00         |
| 4                        | Suporte técnico para a solução de virtualização da CGU, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses                        | R\$ 2.200,00       | R\$ 52.800,00         |
| <b>VALOR GLOBAL.....</b> |                                                                                                                          |                    | <b>R\$ 130.890,00</b> |

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento do software e na prestação dos serviços contratados, tais como tributos e outras despesas afetas à prestação dos serviços e à entrega do software.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O preço ajustado poderá sofrer correção, desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2010, na classificação abaixo:

**PROGRAMA DE TRABALHO: 04122117322720001**

**NATUREZAS DE DESPESA: 449039 / 339039**

**NOTAS DE EMPENHO: NE900824 / NE900825    EMITIDAS EM: 31/12/2010**

**VALORES: R\$ 40.734,00 / R\$ 3.987,00**

#### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

O pagamento dos softwares (item 1) será efetuado à **CONTRATADA**, até o 10º (décimo) dia útil, contados do **RECEBIMENTO DEFINITIVO** do material (Termo de Aceite), mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma - a qual conterá seu endereço, seu CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do Contrato/da contratação - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da **CONTRATADA** e aceitas pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - No tocante à prestação de serviços de atualização de versões (itens 2 e 3) e Suporte Técnico (item 4), o pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ nº **05.914.685/0001-03**.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará o fornecimento do material e a prestação dos serviços contratados e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.



**SUBLÁUSULA SÉTIMA** – Previamente a cada pagamento à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível fixado pela **CONTRATANTE**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

**SUBCLÁUSULA NONA** – O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata a subcláusula anterior poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

- AF** = atualização financeira;
- IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;
- N** = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;
- VP** = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

O Item 01 (licenças) será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irreajustável, nos termos dispostos no art. 28, *caput* e § 1º, da Lei nº 9.069/95, c/c os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Os serviços de **Atualização de versões (Itens 02 e 03)** e de **Suporte Técnico (Item 04)** serão contratados pelo preço ofertado na proposta da **CONTRATADA**, que será **fixo e irreajustável por períodos de 12 (doze) meses e 24 (vinte e quatro) meses**, respectivamente, quando então se promoverá a sua correção de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

O Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, sendo sua duração limitada a 48 (quarenta e oito) meses.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O contrato somente será celebrado após o recebimento definitivo das licenças (Item 1).



**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A prorrogação contratual refere-se apenas aos serviços de atualização de versão e suporte técnico.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento e a prestação dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do material e execução dos serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação ao material fornecido e aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – O fornecimento do software e a prestação dos serviços deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará sua recusa, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação/substituição, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

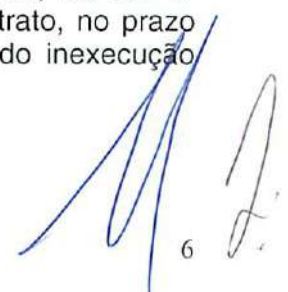
**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Se, na execução do objeto do Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

a) advertência por escrito;

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da empresa em assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas.



c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Contrato, Termo de Referência ou Edital, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Contrato, Termo de Referência ou Edital, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

e) pelo atraso no fornecimento do software, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato será rescindido.

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na entrega do material/execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

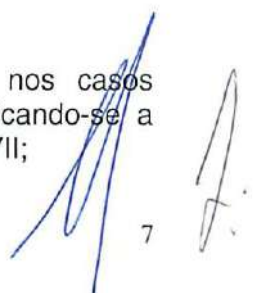
Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A rescisão deste contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;



II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" da Cláusula Décima Terceira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

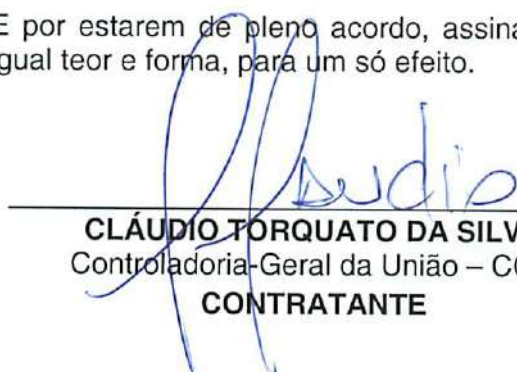
Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

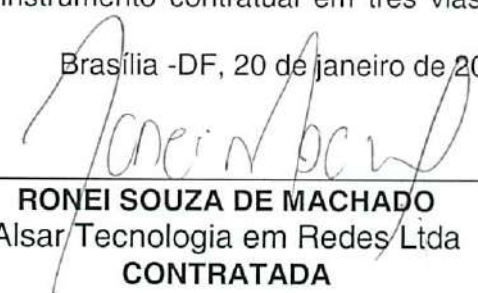
#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

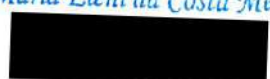
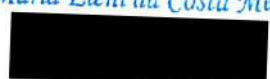
E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

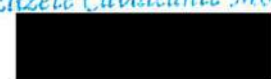
Brasília -DF, 20 de janeiro de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
**CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA**  
Controladoria-Geral da União – CGU  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**RONEI SOUZA DE MACHADO**  
Alsar Tecnologia em Redes Ltda  
**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
NOME: *Maria Eleni da Costa Melo*  
CPF:   
RG: 

  
\_\_\_\_\_  
NOME: *Elzete Cavalcante Mota*  
CPF:   
RG: 